

HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DA TRANSAMAZÔNICA

RESULTADO DEFINITIVO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023/ACQUA-PARÁ

LOTE 11 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Trata-se de julgamento de Recurso Administrativo, interposto pela empresa BIOCENTRO LTDA, CNPJ n.º 18.746.153/0001-48, na data de 02 de março de 2023, alegando que à empresa FACILID COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ n.º 29.422.374/0001-87, que se logrou vencedora no lote 11, destinado à prestação de serviços de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, apresentou proposta inexecutável, em decorrência de todo o aparato necessário, considerando que *“a empresa vencedora, terá o compromisso de assumir responsabilidade com cessão de equipamentos, mão de obra médica e técnica além de todos os insumos e laudos previstos para todo o setor de Radiologia a considerar as seguintes especialidades: Mamografia, Raio-X, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia e Densitometria Óssea”*.

Ante o exposto requer, à apresentação de exequibilidade do valor apresentado pela empresa vencedora para atender ao objeto.

Aos dias 09 de março de 2023, a Comissão realizou intimação da empresa FACILID COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, para apresentar contrarrazões recursais, as quais foram apresentadas em 11 de março de 2023.

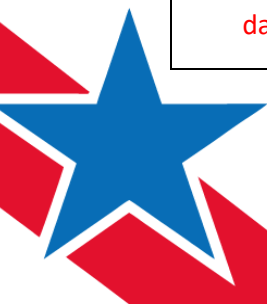
Em suas contrarrazões, a empresa recorrida alega que *“não há qualquer indício de inexequibilidade da proposta que autorize o órgão julgador a desclassificar a proposta vencedora”* e que a suspeita de inexequibilidade mostra-se infundada, haja vista que não foi explicitado nenhum parâmetro ou motivo razoável que evidencie que a proposta apresentada não é passível de execução.

A recorrente pondera ainda que, nos termos do art. art. 48, II, §1º da Lei nº 8.666/93, está claramente explicitado o que se considera proposta inexecutável, ou seja, *proposta que seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado pelo órgão* – que pode ser aplicada por analogia ao processo simplificado em tela.

Assim a recorrida assinala que:

No presente caso, vê-se que o Instituto Acqua estabeleceu orçamento de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais) mensais para o LOTE 11 enquanto a Contrarrazoante (FACILID) ofertou a proposta vencedora no valor de R\$ 109.080,00 (cento e nove mil e oitenta reais) mensais. Logo, em relação ao valor orçado houve um desconto de apenas aproximadamente 16% (dezesseis por cento) do valor originalmente estabelecido. Desconto, portanto, plenamente factível e dentro da realidade de mercado.

Ademais, a recorrida, fez juntada de notas fiscais, demonstrando a plena exequibilidade da proposta.



HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DA TRANSAMAZÔNICA

Assim, não se vislumbra irregularidades sendo as alegações de cunho genérico e infundadas, sendo, portanto, incapazes de infirmar o resultado do PROCESSO SELETIVO em questão.

Por tais motivos, a Comissão esclarece que não foram evidenciadas, nas razões recursais, elementos que ensejem a inabilitação da empresa vencedora ou ainda, anulação do referido certame. Reconhece-se, portanto, que a empresa FACILID COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI atendeu aos requisitos previstos no Edital.

Por todo o exposto, se conhece do recurso da empresa BIOCENTRO LTDA e julga pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo a habilitação da empresa FACILID COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI.

Publique-se esse Resultado Definitivo, nos termos do item 8.15. do Edital.

INSTITUTO ACQUA

